

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator MAURICIO FARIA**

**Ref.: Ofício 49º GV nº 1123/2019 - Câmara Municipal de São Paulo.
Vereador TONINHO VESPOLI.
Inspeção.**

Tratam os autos de procedimento de fiscalização visando atender solicitações do N. Vereador Toninho Vespoli à Peça 1.

Os técnicos designados para a realização da Inspeção apresentaram o Registro Fotográfico, Peça 18, e o Relatório de Inspeção, Peça 19, no qual restou concluído:

Com base nas vistorias realizadas e nos esclarecimentos da Diretora da EMEI e do fiscal do contrato, assim como na análise da documentação constante nos processos SEI relativos ao PA mãe e aos pagamentos das 2 medições realizadas, conclui-se que:

4.1. Foi verificado trecho da cobertura em má condição, em desacordo com o Memorial Descritivo. Além disso, o fechamento lateral executado apresenta baixa qualidade (subitem **3.2.1.**).

4.2. Foram verificadas instalações elétricas executadas com baixa qualidade e em desacordo com o Memorial Descritivo e as normas técnicas cabíveis (subitem **3.2.2.**).

4.3. A rampa de acessibilidade executada apresenta trecho que não atende à norma técnica ABNT NBR 9050:2015, assim como não apresenta sinalização tátil (subitem **3.2.3.b.**).

4.4. É necessária uma intervenção para solucionar o vão deixado entre o muro existente e a rampa após reforma, uma vez que não há óbice técnico que demande a permanência desse vão. Além disso, a sua presença possibilita o acúmulo de detritos, de água após chuvas e a presença de animais, gerando riscos aos usuários e aos munícipes moradores nas proximidades da EMEI (subitem **3.2.3.a.**).

4.5. As esquadrias de alumínio apresentam más condições e não foram substituídas, em desacordo com o Memorial Descritivo. Além disso, as portas de madeira dos sanitários foram somente pintadas, ao contrário da medição que indica que houve as suas substituições. Por último, as barras de apoio instaladas no BWC acessível possuem qualidade aquém da remunerada e prevista em Contrato (subitem **3.2.4.**).

4.6. Os gradis metálicos oxidados do tanque de areia não foram substituídos, em desacordo com o previsto no Memorial Descritivo (subitem **3.2.5.**).

4.7. A ausência de projetos de engenharia, conjuntamente com a ausência de termos aditivos, dificulta a avaliação do escopo contratual, e consequentemente, da aderência entre o que foi previsto e o que foi medido e pago, infringindo o § 1 do art. 7 e o art. 60 da Lei nº 8.666/93 (subitem **3.3.**).

Além das conclusões supra, foram constatadas as necessidades de execuções de serviços que não foram previstos nessa reforma, quais sejam:

4.8. A rampa de acesso ao *playground* não apresenta acessibilidade (subitem **3.4.1.**).

4.9. A altura dos bancos e mesas do ateliê é inadequada para a faixa etária das crianças que frequentam a EMEI (subitem **3.4.2.**).

Acompanhando o concluído às p. 12/14 da Peça 19, transcrito acima, submete-se o presente processo ao conhecimento, apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 18.02.2020.

AYRTON NEIVA JR
Coordenador Chefe
Coordenadoria VII

De acordo,

LÍVIO MÁRIO FORNAZIERI
Subsecretaria de Fiscalização e Controle
Subsecretário